



## RESOLUÇÃO ARESA Nº 178 – Ver. 1, de 17 de setembro de 2024

*Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa **EDGE Comercialização S.A.** no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.*

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que;

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à Aresc, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumpra à Aresc incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

A empresa COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 19.046.324/0001-99, apresentou todos os documentos necessários para atualização dos dados cadastrais na Aresc alterando a sua denominação para EDGE Comercialização S.A.

A empresa EDGE Comercialização S.A. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução Aresc Nº 135, de 12 de julho de 2019, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro Nº 03.35.46.19046324 como Agente Vendedor de gás natural.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa EDGE Comercialização S.A, CNPJ Nº 19.046.324/0001-99, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A EDGE Comercialização S.A manterá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº 003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



[assinatura digital]

Silvio Cesar dos Santos Rosa  
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,  
Presidente, em exercício

[assinatura digital]

Gilmar Cardoso  
Diretor de Regulação Econômica e Normatização,

[assinatura digital]

Ademir Izidoro  
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos,

[assinatura digital]

Daniel Krause  
Diretor de Transporte e,

[assinatura digital]

Eduardo Nobuyuki Usuy  
Diretor de Administração e Finanças.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **11WKPH15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 25/09/2024 às 17:23:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 25/09/2024 às 18:36:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 26/09/2024 às 13:50:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 26/09/2024 às 15:32:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDAzNTJfMzUyXzlwMjFfMTFXS1BIMTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000352/2021** e o código **11WKPH15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## AUTARQUIAS ESTADUAIS

### ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DE JULGAMENTO

A Diretoria Colegiada da ARESA usando da competência privativa que lhe confere o artigo 7º, VI, da Lei Estadual 16.673 de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.120, em 12 de agosto de 2015, e de acordo com o que foi deliberado nas sessões do dia 27/08/24, RESOLVE: INDEFERIR os recursos referentes aos seguintes processos administrativos: Aresc 1559/2024, Aresc 1556/2024, Aresc 1558/2024, todos da empresa Transportes Alvorada Ltda.; Aresc 2256/2023 da empresa Viação Santo Anjo da Guarda Ltda.; Aresc 1707/2022 da empresa Desbravator Transportes e Turismo Ltda.; Aresc 318/2024 da empresa Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda.; Aresc 176/2020 e Aresc 15/2020, ambos da empresa Solimões Transportes De Passageiro E Cargas. Diretoria Colegiada - ARESA.

Cod. Mat.: 1024863

#### RESOLUÇÃO ARESA Nº 291

Dispõe sobre a autorização do Contrato de Compra E Venda De Gás Natural Usuário GNC/GNL da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc nº 273, de 20 de dezembro de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Contrato de Contrato De Compra E Venda De Gás Natural Usuário GNC/GN da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

Parágrafo Único. O Contrato de Contrato De Compra E Venda De Gás Natural Usuário GNC/GNL da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS., contendo 24 páginas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O USUÁRIO somente será enquadrado e fará jus a contratação neste segmento GNC/GNL, caso seja autorizado a exercer a atividade de distribuidor de Gás Natural Comprimido ou Liquefeito, estando devidamente registrado na ANP e nos demais órgãos competentes para exercer esta atividade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Cesar dos Santos Rosa  
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais e  
Presidente em Exercício

Ademir Izidoro  
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Cod. Mat.: 1024934

#### RESOLUÇÃO ARESA Nº 178 - Rev 1

Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa EDGE Comercialização S.A. no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que;

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à Aresc, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumpra à Aresc incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

A empresa COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 19.046.324/0001-99, apresentou todos os documentos necessários para atualização dos dados cadastrais na Aresc alterando a sua denominação para EDGE Comercialização S.A.

A empresa EDGE Comercialização S.A. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução Aresc Nº 135, de 12 de julho de 2019, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro Nº 03.35.46.19046324 como Agente Vendedor de gás natural.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa EDGE Comercialização S.A, CNPJ Nº 19.046.324/0001-99, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A EDGE Comercialização S.A manterá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº 003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,  
Presidente, em exercício

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização,

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos,

Daniel Krause

Diretor de Transporte e,

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças.

Cod. Mat.: 1025054

#### RESOLUÇÃO ARESA Nº 292

Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa BTG PACTUAL COMMODITIES (BR) S.A. no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que;

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à Aresc, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumpra à Aresc incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

A empresa BTG PACTUAL COMMODITIES (BR) S.A. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução Aresc Nº 135, de 12 de julho de 2019, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro Nº 03.29.46.47462774 como Agente Vendedor de gás natural.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa BTG PACTUAL COMMODITIES (BR) S.A, CNPJ Nº 47.462.774/0001-06, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A BTG PACTUAL COMMODITIES (BR) S.A. terá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº 016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,  
Presidente, em exercício

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização,

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos,

Daniel Krause

Diretor de Transporte e,

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças.

Cod. Mat.: 1025056

#### RESOLUÇÃO ARESA Nº 293

Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa Petróleo Brasileiro S.A. no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que;

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à Aresc, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumpra à Aresc incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

A empresa Petróleo Brasileiro S.A. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução Aresc Nº 135, de 12 de julho de 2019, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro Nº 03.33.19.33000167 como Agente Vendedor de gás natural.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ Nº 33.000.167/0001-01, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. terá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº 017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,  
Presidente, em exercício

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização,

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos,

Daniel Krause

Diretor de Transporte e,

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças.

Cod. Mat.: 1025061

## IMETRO – INSTITUTO DE METROLOGIA

Portaria nº 58 de 16 de Setembro de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais contidas no Ato nº 1046, de 23 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 21.983-A, de 20 de março de 2023, tendo em vista o TERMO DE ADESAO Nº 004/2024 ao CONTRATO CENTRAL Nº 043/2024/SEA, celebrado com a empresa TICKET LOG

SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, que tem por objeto o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo e aditivos, com extração de dados da frota de veículos automotores, embarcações e equipamentos dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Santa Catarina, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora INES VIERA, matrícula nº 923.104-8, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato supracitado, na função de fiscal; Art. 2º Designar o servidor JOSÉ ITAMAR SCHWEITZER, matrícula nº 90-6-01, para suplente no acompanhamento e fiscalização do Contrato supracitado; Art. 3º Autorizar os referidos servidores a atestar faturas e recibos, apresentados pela contratada, após a devida conferência dos valores e da avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes; Art. 4º A presente determinação não implicará em acréscimos na remuneração dos servidores responsáveis, uma vez que as atividades estabelecidas serão realizadas juntamente à função já exercida pelos nomeados.

Art. 5º Esta portaria tem efeitos a partir da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário. ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA, Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 1024968

Portaria nº 59 de 19 de Setembro de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais contidas no Ato nº 1046, de 23 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 21.983-A, de 20 de março de 2023, Tendo em vista o Contrato nº 010/2024, nº do Processo SGPe 905/2024/IMETRO, celebrado com a empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.531.343/0001-08, que tem por

objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional à fiscalização, RESOLVE: Artigo 1º - Designar o servidor Sinuhe Emílio Pinto Bustos, matrícula 710877-0, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato supracitado, na função de fiscal e como suplente a servidora Renata Santos da Silva, matrícula nº 656.519-0; Artigo 2º - Autorizar os referidos servidores a atestar faturas e recibos mensais, apresentados pelo(a) contratado(a), após a devida conferência dos valores, e da avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes;

Artigo 3º - A presente determinação não implicará em acréscimos na remuneração dos servidores responsáveis, uma vez que as atividades estabelecidas serão realizadas juntamente à função já exercida pelos nomeados, Artigo 4º - Esta portaria tem efeitos a partir da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário. ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA, Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 1025169